



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 274/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022¹

Altera a cláusula quinta itens 5.5, 5.6, 5.8, 5.9, e acrescenta o item 5.10 do Anexo I - Termo de Adesão ao Serviço Voluntário do Poder Judiciário do Estado do Piauí da Resolução n. 20 de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre a criação, a organização e a regulamentação do Serviço Voluntário dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Estado do Piauí

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 109ª sessão ordinária administrativa do Tribunal Pleno,

CONSIDERANDO a necessidade de criar, organizar e regulamentar, no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o serviço voluntário, autorizado pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e pelo Decreto nº 5.313, de 16 de dezembro de 2004, publicados no D.O.U. de 19.02.1998 e de 17.12.2004, respectivamente;

CONSIDERANDO que há grande carência interna e demanda externa de pessoal especializado, como psicólogos, assistentes sociais e bacharéis em direito, para atuarem nos Centros Judiciários;

CONSIDERANDO as limitações de ordem financeira e orçamentária para criação e provimento de cargos públicos no âmbito do Poder Judiciário Estadual, sobretudo em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário constitui atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, com o propósito altruístico de contribuir com o trabalho desenvolvido pelos seus servidores, não caracterizando vínculo empregatício, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.608/98;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pela Justiça Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJPI nº 87/2017, que regulamenta o cadastro estadual de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí e a política de remuneração desses profissionais, bem como das Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação;

CONSIDERANDO que o Anexo I - Termo de Adesão ao Serviço Voluntário do Poder Judiciário do Estado do Piauí da Resolução nº 20 de 28 de agosto de 2014, possui incongruências com as disposições estabelecidas pelo Art. 30 da Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a cláusula quinta, itens 5.5, 5.6, 5.8, 5.9 do Anexo I - Termo de Adesão ao Serviço Voluntário do Poder Judiciário do Estado do Piauí da Resolução nº 20 de 28 de agosto de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.365, de 17.05.2022, publicado em 18.05.2022, p. 04/06

CLÁUSULA QUINTA:
É vedado aos voluntários:

[...]

5.5. exercer atividades relacionadas à advocacia na unidade jurisdicional onde exerça as suas atividades voluntárias;

5.6. prestar serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, que tenha processo em andamento na unidade jurisdicional onde exerça as suas atividades voluntárias, ou dele receber qualquer vantagem ou orientação profissional;

[...]

5.8. apresentar-se, em qualquer circunstância, como titular de cargo público, ou utilizar expressões assemelhadas, inclusive em petições, que possam induzir à conclusão de se tratar de agente ou servidor público ou ainda de integrante de entidade pública oficial;

5.9. exercer atividades relacionadas à advocacia em quaisquer processos, de caráter administrativo ou jurisdicional, em que figure como parte pessoa envolvida em conflito, no qual o voluntário tenha funcionado como mediador;

Art. 2º. Fica acrescido o item 5.10 da cláusula quinta do Anexo I - Termo de Adesão ao Serviço Voluntário do Poder Judiciário do Estado do Piauí da Resolução nº 20 de 28 de agosto de 2014, com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA:
É vedado aos voluntários:

[...]

5.10. valer-se de aproximação com as partes do conflito mediado, para angariar ou captar causas para si, para advogados ou para sociedade de advogados, com ou sem remuneração;

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, em 16 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

_____ (nome), portador do documento de identificação n° _____ e do CPF n° _____, conforme qualificação constante de sua ficha funcional, a seguir denominado "VOLUNTÁRIO", resolve, de livre e espontânea vontade, nos termos da Lei Federal n° 9.608/98 e das normas previstas na Resolução n° 020/2014, aderir ao SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, a partir da assinatura do presente Termo, para o desempenho das atividades judiciárias que lhe forem confiadas, comprometendo-se a observar, dentre outras, as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito do Poder Judiciário, a título de trabalho voluntário, sem vínculo contratual, empregatício, estatutário, previdenciário ou afim, a atividade profissional de: MEDIADOR Voluntário; (atividade profissional especializada).

CLÁUSULA SEGUNDA:

A prestação do serviço voluntário dar-se-á no(a), no horário das:
_____ às _____ horas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável, condicionada a prorrogação ao parecer favorável do chefe do setor/órgão onde o Voluntário está prestando serviço.

CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações do voluntário, dentre outras estabelecidas em regulamento:

- 4.1. zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade da sua função;
- 4.2. manter comportamento funcional e social compatíveis com o decoro judiciário;
- 4.3. respeitar as normas administrativas e o horário de trabalho ajustado;
- 4.4. tratar com urbanidade os membros da magistratura e do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os servidores e auxiliares da Justiça e o público em geral;
- 4.5. guardar sigilo das decisões às quais tiver acesso e das diligências que efetuar, bem como observar o segredo de justiça nos processos em que pender essa condição;
- 4.6. identificar-se, mediante a apresentação da credencial, antes de cumprir as atividades que lhe forem prescritas;
- 4.7. observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- 4.8. frequentar curso de treinamento para o aperfeiçoamento das suas atividades, quando convocado.
- 4.9. aceitar a supervisão e a orientação administrativa do seu chefe imediato e dos seus superiores funcionais;
- 4.10. realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo chefe do setor e pelos seus superiores funcionais;
- 4.11. seguir a orientação didático-pedagógica da Coordenadoria do Serviço Voluntário;
- 4.12. apresentar, ao seu chefe imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa por atraso ou falta, a ser encaminhado à Coordenadoria;
- 4.13. comunicar, por escrito, à Coordenadoria, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência de 10 (dez) dias;
- 4.14. usar traje conveniente ao serviço;
- 4.15. devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua carteira de identificação funcional, bem como outros documentos ou itens que possua em razão do serviço voluntário.

CLÁUSULA QUINTA:

É vedado aos voluntários:

- 5.1. identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre do Poder Judiciário, fora do setor da área de atuação;
- 5.2. portar distintivos e insígnias privativos dos magistrados e demais servidores;
- 5.3. praticar atos privativos de magistrados, membro do Ministério Público, Defensores, Policiais ou servidores;
- 5.4. intervir, sem autorização do seu Chefe imediato, em qualquer ato processual;
- 5.5. exercer atividades relacionadas à advocacia na unidade jurisdicional onde exerça as suas atividades

voluntárias;

5.6. prestar serviço em escritório de advocacia, remunerado ou não, que tenha processo em andamento na unidade jurisdicional onde exerça as suas atividades voluntárias, ou dele receber qualquer vantagem ou orientação profissional;

5.7. receber, a qualquer título, remuneração pelo exercício do serviço prestado;

5.8. apresentar-se, em qualquer circunstância, como titular de cargo público, ou utilizar expressões assemelhadas, inclusive em petições, que possam induzir à conclusão de se tratar de agente ou servidor público ou ainda de integrante de entidade pública oficial;

5.9. exercer atividades relacionadas à advocacia em quaisquer processos, de caráter administrativo ou jurisdicional, em que figure como parte pessoa envolvida em conflito, no qual o voluntário tenha funcionado como mediador;

5.10. valer-se de aproximação com as partes do conflito mediado, para angariar ou captar causas para si, para advogados ou para sociedade de advogados, com ou sem remuneração;

E, por estar compromissado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelo Voluntário, com visto do Coordenador ou Chefe do Setor Responsável pela Seleção, depois de lido, conferido e achado conforme, em todos os seus termos.

Teresina, ____ de _____ de _____

Voluntário Aderente

VISTO:

Chefe do Núcleo Permanente